



PROJETO DE LEI Nº 29/2014

Altera §1º, do art. 1º da Lei nº 2.658/2014 que dispõem sobre a isenção de taxas e do imposto sobre serviço de qualquer natureza das obras de implantação da empresa Horizon Comercial Agrícola Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O §1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.658/2014, passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º...

§1º As obras a que se refere o caput, serão executadas no Lote de Terras sob nº A-1/234/Remanescente-02/A com área de 20.000 m², resultante da subdivisão do Lote nº A-1/234-Remanescente-02, situado na Gleba Jacutinga, neste Município e comarca de Cambé, e se acha dentro das divisas e confrontações descritas na matrícula 40.310 do Cartório de Registro de Imóveis de Cambé, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 28 de agosto de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 01/SET/2014 11:28 000002415



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a análise de Vossa Excelência Projeto de Lei que altera a redação do §1º, do artigo 1º da Lei nº 2.658/2014.

A necessidade da referida alteração se dá pelo fato que a empresa beneficiada pela isenção, após procedimento administrativo junto a Prefeitura e o Cartório de Registro de Imóveis, conseguiu proceder à subdivisão do lote 232 e 233-A, constante na matrícula 35.989, para o lote A-1/234-Remanescente-02/A, constante na matrícula 40.310.

O lote constante na redação original da Lei (232 e 233-A) tinha área total de 19.2972 hectares, assim, a isenção sobre as obras para a implantação da empresa poderia atingir a totalidade do terreno.

Com a subdivisão do lote, atualmente, a empresa irá utilizar para sua implantação apenas a área de 2.000 hectares, constante na matrícula 40.310.

Ou seja, a alteração sugerida por este Projeto de Lei acarretará na diminuição da renúncia de receita que o Município poderia ter com a implantação na área total do antigo lote.

Futuramente, caso a empresa realize obras no restante da área de sua propriedade (constante em outra matrícula), esta não gozará dos benefícios da isenção.

Assim, Nobres Vereadores, a alteração sugerida irá beneficiar o Município, tendo em vista que a Lei deixará claro e evidente em qual área de terras a empresa terá o benefício da isenção.

Isto posto, solicita-se análise e aprovação, aproveitando o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, as expressões de minha mais alta estima e consideração.

Cambé, 28 de agosto de 2014.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal